



DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

**RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE 2 (DOIS) OFICIAIS CONSERVADOR/NOTÁRIO, DE NÍVEL I,
EM REGIME DE CARREIRA**

ÁREA: DIREITO

Concurso nº 04/DGRNI/MJT/2019

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE CONHECIMENTO

A presente lista contém o **resultado definitivo** da prova de conhecimento e a respetiva grelha de **pontuação**, no concurso de recrutamento de 2 (dois) Oficiais Conservador/Notário, de Nível I, em regime de carreira, para a Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, conforme o anúncio de concurso nº 04/DGSPRS/MJT/2019, publicado no Boletim Oficial, B.O. n.º 102, II Série, de 12 de julho de 2019.

Conforme o Regulamento, “**Serão aprovados os candidatos com classificação igual ou superior a 10 (dez) Valores.**”

Ainda, de acordo com o previsto no Regulamento “**na prova de conhecimento é, obrigatoriamente, adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas**”

GRELHA DE PONTUAÇÃO

GRUPO I – CASOS PRÁTICOS (CP)

Questões	Cotação	Resposta Correta
CP - 1	1,25	O reconhecimento da união de facto é equiparado á formalização de casamento (art.1562º n.º. 5 CC). A capacidade para contrair casamento é regulada, em relação a cada nubente, pela respetiva lei pessoal (art.49º CC). A forma do casamento é regulada pela lei do Estado em que o ato é celebrado (art.50º CC). A lei de Cabo verde é a reguladora do reconhecimento pretendido. Neste caso, a pretensão do reconhecimento da união de facto entre Mohamed e Maria não pode ser aceite pelo conservador, porque sendo a união de facto a convivência de cama, mesa e habitação, estável, singular e séria entre duas



DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

		<p>peçoas de sexo diferente com capacidade legal para celebrar casamento, sendo o seu reconhecimento equiparado á formalização de casamento (artº1562º nº5 CC) e dispondo o artº 1712º nº 1 c) CC como um dos requisitos ao seu reconhecimento, a não existênciã entre os requerentes de quaisquer impedimentos matrimoniais, Mohamed ainda está casado, existindo assim um impedimento matrimonial (al. c), do artigo 1564.º, do CC) e consequentemente para o reconhecimento da união de facto.</p>
CP - 2	1	<p>Os nubentes, podem livremente, convencionar o regime de bens de casamento, escolhendo um dos regimes legalmente estabelecidos, ou estipulando, dentro dos limites fixados na lei, o que melhor os aprover (princípio da liberdade de convenção - artigo 1654.º, do CC).</p> <p>Porém, este princípio da liberdade da convenção, comporta exceções (alíneas, a) a c), do artigo 1655, º, do CC).</p> <p>No caso concreto, a forma da celebração da convenção antenupcial não foi observada tendo em conta a sua não homologação perante o conservador do registo civil (artº1658º CC) e a cláusula convencionada, enquadra-se na exceção da al. c), do artigo 1655.º, conjugado com o a al. a), do n.º 1, do artigo 1691.º, do CC, sendo, desta forma, uma cláusula inválida.</p>
CP - 3	1,5	<p>Para efetivação da venda somente do rês-do-chão, o senhor Alberto deverá primeiramente instituir no prédio o regime de propriedade horizontal (artº1394ºCC), dividindo-o em frações autónomas constituídas de unidades independentes, distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para via publica (artº1395ºCC). A propriedade horizontal pode ser constituída de acordo com o artº1397º nº1 CC), por negócio jurídico, usucapião ou decisão judicial, proferida em ação de divisão de coisa comum ou em processo de inventário. A constituição da propriedade horizontal está sujeita a registo (artº2º nº 1 b) do CRP). A exibição de documento comprovativo da inscrição do titulo constitutivo da propriedade horizontal no registo predial, é condição essencial para que se possam transmitir direitos reais sobre frações autónomas de prédios (Artº62º nº1 CN), No entanto, segundo o nº2 do citado artigo, é excecionado de tal obrigatoriedade, os casos em que os atos de transmissão de direitos, sobre frações autónomas sujeitas ao regime de propriedade horizontal, sejam lavrados no mesmo dia e com conhecimento pessoal do notário que lavrou a escritura de propriedade horizontal. Tal circunstância deverá ficar expressamente consignada na escritura. O Sr. Alberto, sendo casado no regime de comunhão geral de bens com Berta,</p>



DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

		<p>carece do consentimento desta na venda, já que se trata de alienação de um imóvel comum (artº1639º nº1 a) CC), caso contrário, o ato seria anulável. Porém a intervenção do notário não pode ser recusada com fundamento do ato ser anulável (artº156 CN), devendo-se consignar na escritura a advertência da anulabilidade do ato por falta de consentimento da cónjuge Berta.</p>
CP - 4	1,25	<p>Estamos perante um contrato de doação, existe uma vontade de doar o carro. Corresponde a um contrato definitivo.</p> <p>A doação tem como objeto uma coisa futura que ainda não está ao dispor do disponente (art.211º CC).</p> <p>A doação de bens futuros é proibida por lei -942º CC. Nos termos do art 294º. CC não poderia ser celebrado o contrato. Diz o art.294 que os contratos celebrados contra a lei (proibidos) são nulos. O contrato de doação pressupõe um sacrifício patrimonial e Miguel não teve qualquer sacrifício porque, no momento da celebração do contrato, o automóvel ainda não constava no seu património. Por isso, trata-se de doação de bem alheio e bem futuro, não podendo haver propostas de promessa de doação.</p> <p>Desta forma, a doação é nula de acordo com o previsto no art.942º do CC, que indica que a doação não pode abranger bens futuros.</p> <p>Nuno não poderia fazer qualquer exigência na presente relação com Miguel.</p>



DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

GRUPO II – QUESTÕES DE MULTIPLA ESCOLHA (QME)

Questões	Opção Correta	Cotação
QME - 1	e)	0,5
QME - 2	a)	1
QME - 3	c)	1
QME - 4	a)	0,5
QME - 5	c)	0,75
QME - 6	a)	0,5
QME - 7	b)	0,75
QME - 8	c)	1,5
QME - 9	b)	1
QME - 10	c)	1
QME - 11	c)	1,5

GRUPO III – QUESTÕES DE DESENVOLVIMENTO (QD)

Questões	Cotação	Resposta Correta
QD - a)	1,5	A redação deste artigo com uma formulação negativa, significa que o título que não se encontre registado não pode ser oposto ao que já está registado. Os factos sujeitos a registo apenas produzem efeitos em relação a terceiros, depois de registados. Exceutam-se os casos de aquisição por usucapião, as servidões aparentes, o arrendamento urbano, durante os seis anos iniciais e os factos relativos a bens indeterminados enquanto estes não forem devidamente especificados e determinados. Estas exceções referem-se aos casos em que o facto produz efeitos contra terceiros independentemente do registo, porque este não é necessário, já que a publicidade se verifica sem o registo (casos das alíneas a), b) e c)) ou porque ela nem será possível (caso da alínea d))
QD - b)	1,75	Só pode transmitir direitos sobre bens imóveis quem tiver esses bens inscritos em seu nome, bem como só podem ser constituídos encargos sobre bens imóveis, por, ou contra, o respetivo titular. É dirigido essencialmente ao titular, daí também estar previsto no n.º 2 do



DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

		<p>artigo 54.º do CN, e condiciona a própria alienabilidade dos direitos à existência prévia do registo a favor do alienante, sem o qual não haveria segurança no comércio jurídico.</p> <p>Este princípio comporta as seguintes exceções: a. A expropriação, a venda executiva, a penhora, o arresto e outras providências que afetem a livre disposição dos imóveis; b. Os atos de transmissão ou oneração praticados por quem tenha adquirido no mesmo dia os bens transmitidos ou onerados; c. Os casos de urgência devidamente justificados por perigo de vida dos outorgantes; d. O primeiro ato de transmissão, após entrada em vigor do CRP, se for exibido título comprovativo, ou feita a justificação simultânea, do direito da pessoa de quem se adquire (al. c), do Art.º55.º do CN); e. A partilha da herança quando os partilhantes se encontrarem habilitados ou for feita, simultaneamente, a respectiva habilitação (al. a), do Art. 55.º do CN).</p>
QD - c)	1,75	<p>Resulta deste princípio que a transmissão de direitos ou a constituição de encargos por negócio jurídico sobre bens imóveis, depende da prévia inscrição dos bens em nome de quem os transmite ou onera, e é dirigido ao conservador.</p> <p>Este princípio compreende dois aspectos distintos, mas intimamente ligados: O trato sucessivo na modalidade de inscrição prévia ou ingresso no registo: visa o prédio ainda não descrito, ou descrito mas sem inscrição em vigor, e aplica-se aos casos de aquisição de direitos que tenham sido titulados com urgência (al. c), do n.º2, do Art.14º), ou de constituição de encargos por negócio jurídico, cujo registo definitivo não é possível, sem que os bens estejam definitivamente inscritos a favor de quem os transmite ou onere.</p> <p>O trato sucessivo na modalidade de continuidade de inscrições: visa os prédios descritos e com inscrição de aquisição ou de reconhecimento do direito ou da mera posse, e aplica-se aos casos de aquisição de direitos e constituição de encargos, seja por negócio jurídico, seja por outro título, cujo registo definitivo depende da intervenção do titular da inscrição, a não ser que estes sejam consequência de outros anteriormente inscritos. A história jurídica do prédio é continuada, sem hiatos ou interrupções.</p> <p>Exceções ao trato sucessivo na modalidade de continuidade de inscrições (Art.45.º): É dispensada a inscrição intermédia em nome do transmitente de bens ou direitos que façam parte da herança indivisa, bem como a inscrição a favor do herdeiro ou legatário universal relativamente ao património hereditário.</p>



DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO

N.	Nome Completo	Resultado PC ESC 0-20	Ponderação 65 %	Classificação
1	Heleny Patricia Silva Varela	14,78	9,61	Aprovado/a
2	José Ulisses Forte Furtado	14,65	9,52	Aprovado/a
3	Zuleica Garcia Da Veiga	14,40	9,36	Aprovado/a
4	Djamila Rocha Delgado	14,30	9,30	Aprovado/a
5	Janielson Jorge Fortes Rocha	13,50	8,78	Aprovado/a
6	Miguel João Duarte	13,45	8,74	Aprovado/a
7	José Manuel Santos Fernandes	13,00	8,45	Aprovado/a
8	Ana Paula Moreira Gonçalves	12,00	7,80	Aprovado/a
9	Evanildo Lima Neves	11,35	7,38	Aprovado/a
10	Salete Moreno Alves Mendes	11,30	7,35	Aprovado/a
11	Bruno Sergio Faial Da Silva	11,25	7,31	Aprovado/a
12	Catlinda Andrade Da Graça	11,00	7,15	Aprovado/a
13	Carla Patrícia Almeida Silva	10,95	7,12	Aprovado/a
14	Sofia Semedo Borges	10,90	7,09	Aprovado/a
15	Eliane Sandrine Pereira Correia	10,80	7,02	Aprovado/a
16	Vanesa Carlisa Andrade Pereira	10,60	6,89	Aprovado/a
17	Ednilson De Jesus Vieira Tavares	10,55	6,86	Aprovado/a
18	Benilde De Ávila Monteiro Silva	10,10	6,57	Aprovado/a
19	Roberto Carlos Barros Ferreira	10	6,50	Aprovado/a
20	Silvânio Conceição Ramos	10	6,50	Aprovado/a
21	Gertrudes Do Rosário Morais	10	6,50	Aprovado/a
22	Lizandra Celestina Moreno Lopes Rodrigues	9,65	6,27	Não Aprovado/a
23	Rui Nelson Lopes Rocha	8,89	5,78	Não Aprovado/a
24	Isaías Dos Reis Lopes	8,65	5,62	Não Aprovado/a
25	Suzete Sousa Medina	8,55	5,56	Não Aprovado/a
26	Flávio Pinheiro De Oliveira Santos	8,50	5,53	Não Aprovado/a
27	Loide Nadine Borges Tavares	8,35	5,43	Não Aprovado/a
28	Erlandina Gomes Neves	8,25	5,36	Não Aprovado/a
29	Vanina Vanessa Soares Tavares	8,25	5,36	Não Aprovado/a
30	Sevetlana Catila Pereira Tavares	8,20	5,33	Não Aprovado/a



**DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

31	José Luís Sanches Silva	8,15	5,30	Não Aprovado/a
32	Albertina Inocêncio Dos Reis Fortes	8,10	5,27	Não Aprovado/a
33	Marília Patrícia Silva Dos Santos	8,10	5,27	Não Aprovado/a
34	Ana Madalena Da Graça Fernandes	8,05	5,23	Não Aprovado/a
35	Carla Sofia Tavares Moreira	8,00	5,20	Não Aprovado/a
36	Adilson Da Penha Lopes	7,95	5,17	Não Aprovado/a
37	Rendry Alberto Da Cruz Fortes	7,85	5,10	Não Aprovado/a
38	Edna Patrícia Francês Lima	7,85	5,10	Não Aprovado/a
39	Rogério Alexandre Lima Dos Reis	7,7	5,005	Não Aprovado/a
40	Sandra Isabel Lopes Cabral	7,7	5,005	Não Aprovado/a
41	Viviane Alicia Silva Santos	7,7	5,005	Não Aprovado/a
42	Marísia Helena Campinha Soares	7,7	5,005	Não Aprovado/a
43	Itaulinda Rodrigues Lopes	7,55	4,908	Não Aprovado/a
44	Ivanilda Helino Tavares Da Costa Vaz	7,45	4,843	Não Aprovado/a
45	José António Santos Reis	7,25	4,713	Não Aprovado/a
46	Amaranda Olinda Flôr Da Cruz	7,15	4,648	Não Aprovado/a
47	Zenaida Tatiana Monteiro Andrade	7,15	4,648	Não Aprovado/a
48	Alexandrina Ferreira Gomes	7,15	4,648	Não Aprovado/a
49	Jandir Santos Pinheiro	7,05	4,583	Não Aprovado/a
50	Carlina Lima Oliveira	6,95	4,518	Não Aprovado/a
51	Eduarda Mendes Rodrigues	6,75	4,388	Não Aprovado/a
52	Elisângela Janice Pereira Barbosa	6,65	4,323	Não Aprovado/a
53	Vandir Jorge Fortes Monteiro	6,35	4,128	Não Aprovado/a
54	Tatiana Vieira Pinto	6,3	4,095	Não Aprovado/a
55	Irenita Andreia Santos Pires Oliveira	6,2	4,030	Não Aprovado/a
56	Valine Cileidy Almeida Varela	6,2	4,030	Não Aprovado/a
57	Ana Maria Sanches Da Veiga	6,15	3,998	Não Aprovado/a
58	Quemily Sorraia Spínola Silva	5,85	3,803	Não Aprovado/a
59	Lectícia Viviane Chantre Dos Santos Morais	5,75	3,738	Não Aprovado/a
60	Kátia Sofia Dos Reis Da Veiga	4,2	2,730	Não Aprovado/a
61	Patricio Augusto Landim Semedo	3,65	2,373	Não Aprovado/a
62	Anildo Delgado Lima	Não compareceu	-	Desistiu
63	Jandira Neves Cid	Não compareceu	-	Desistiu
64	Wanderleya Soares Nascimento	Não compareceu	-	Desistiu
65	Andrêa Sofia Dos Santos Da Rocha	Não compareceu	-	Desistiu
66	Arlindo Jorge Duarte	Não compareceu	-	Desistiu



**DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

67	Marlisse De Moraes Gomes Brito	Não compareceu	-	Desistiu
68	Siviano Stalon Fortes	Não compareceu	-	Desistiu
69	Telma Soraia Dos Santos Lopes	Não compareceu	-	Desistiu
70	Thierry Gil Rocha Fonseca Monteiro	Não compareceu	-	Desistiu
71	Ineida Cristina Fortes Correia	Não compareceu	-	Desistiu
72	Michela Apeleia Pina Dos Santos Gonçalves	Não compareceu	-	Desistiu
73	Claudete Ivaldine Da Veiga Semedo	Não compareceu	-	Desistiu
74	Adelcia Solange Pereira Gonçalves Da Veiga	Não compareceu	-	Desistiu
75	Adilson Da Penha Lopes	Não compareceu	-	Desistiu
76	Alector Andrade Lima	Não compareceu	-	Desistiu
77	Ana Cristine Cardoso Tavares	Não compareceu	-	Desistiu
78	Ana Paula Mendes Da Silva	Não compareceu	-	Desistiu
79	Carina Do Carmo Costa Lima	Não compareceu	-	Desistiu
80	Cátia Sofia Ribeiro Andrade	Não compareceu	-	Desistiu
81	Célia Amarildes Lopes Andrade	Não compareceu	-	Desistiu
82	Daniel David Mendes Soares	Não compareceu	-	Desistiu
83	Edmilson Semedo Silva	Não compareceu	-	Desistiu
84	Erimita Filomena Do Rosario Sena Pereira Semedo	Não compareceu	-	Desistiu
85	Eurico Santos Martins Pereira	Não compareceu	-	Desistiu
86	Heitão Gabriel Cardoso Furtado	Não compareceu	-	Desistiu
87	Jaquelina Helena Cardoso	Não compareceu	-	Desistiu
88	Jennyfer Lopes Martins Freire	Não compareceu	-	Desistiu
89	José Carlos Silva Martins	Não compareceu	-	Desistiu
90	Lecelino Fernandes Gomes	Não compareceu	-	Desistiu
91	Leiny Artemisa Correia Tavares	Não compareceu	-	Desistiu
92	Milany Mirian Salvador Marques	Não compareceu	-	Desistiu
93	Nela Indira Dos Santos Freire	Não compareceu	-	Desistiu
94	Nilda Maria Pereira Lopes	Não compareceu	-	Desistiu
95	Suleica Borges Santos	Não compareceu	-	Desistiu



**DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

Pedido de esclarecimento

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimentos através dos seguintes correios eletrónicos: dgrniconcurso2019@gmail.com.

DNAP, 12 de junho de 2020